



Contrato de Licença – *Leasing Premium*

1 - Identificação das partes contratantes

As partes contratantes são:

Cliente: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Beatmaker: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: gptonosbeats@gmail.com

Este contrato de “licença premium” estabelece os termos, os direitos e as condições de uso do cliente licenciante.

2 - Utilização do beat

1º. Desde que o contrato seja assinado e a taxa de licenciamento seja paga, o *BEATMAKER* concede ao *CLIENTE* a permissão para a utilização do fonograma do *beat* por meio de uma licença premium, mundial e intransferível.

2º. Com esta licença, o *CLIENTE* poderá utilizar o *beat* para fazer **1 (uma) música** (que neste contrato será referida como “nova música”), adicionando letra e voz, ou utilizando o *beat* como parte de outro instrumental de sua propriedade. Nesse caso, o *CLIENTE* poderá alterar o arranjo, andamento, afinação e formato do *beat* (mp3 para wav, por exemplo).

3º. Caso queira agregar mais participantes na nova música, como músicos, intérpretes ou demais terceiros, o *CLIENTE* será responsável e responderá por qualquer assunto ou ação que os envolvam, assim como suas obrigações e direitos.

4º. O *beat* ou a nova música poderão ser utilizados em trabalhos audiovisuais, institucionais, de entretenimento, comunicação e utilidades, como publicidade, teatro, programas de tvs, *games*, apps, *softwares* e filmes.

5º. A nova música poderá ser lançada com o objetivo de gerar vendas, *streams* e *downloads*, além de ser disponibilizada em serviços de *streaming*, como Spotify, YouTube e afins, no modelo que o *CLIENTE* preferir, como, por exemplo, por meio de um *single*, álbum, EP ou *mixtape*.

6º. O CLIENTE poderá utilizar o *beat* e a nova música para se apresentar publicamente em shows e eventos, com fins lucrativos ou não.

7º. A nova música poderá ser executada publicamente em estações de rádio ilimitadas, online ou não.

8º. O CLIENTE terá o direito de utilizar a nova música para fazer videoclipes ilimitados, que podem ser reproduzidos em eventos, em qualquer canal de televisão e na internet para *download*, pago ou gratuito, além de *streaming*, como o YouTube e o VEVO.

9º. O CLIENTE poderá utilizar o *beat* ou a nova música como trilha sonora ou semelhante em projetos ilimitados.

10º. Se necessário, o CLIENTE poderá utilizar esta licença como forma de provar seu licenciamento.

3 - Entrega do *beat*

1º. O BEATMAKER irá entregar o *beat* de forma **fechada** e no formato **wav**, por meio do e-mail informado neste contrato, em até **7 (sete) dias úteis**, após o pagamento da taxa de licenciamento.

2º. Se solicitado, o BEATMAKER irá entregar o *beat* de forma aberta, ou seja, com todas as *tracks* exportadas separadamente e no formato **wav**, por meio do e-mail informado neste contrato, em até **7 (sete) dias úteis**, após o pagamento da taxa de licenciamento. A solicitação deverá ocorrer antes do término do prazo de entrega.

3º. O BEATMAKER não tem a obrigação de alterar qualquer item do *beat* para se adequar a um propósito do CLIENTE.

4º. Após a entrega do *beat*, caso necessário, o BEATMAKER oferecerá ao CLIENTE **15 (quinze) dias úteis** de *backup* do material final que foi entregue a ele.

5º. Caso o BEATMAKER não entregue o *beat* por problemas de força maior, o mesmo não será penalizado. O CLIENTE e o BEATMAKER deverão combinar uma nova data e condições para a entrega.

6º. Caso o BEATMAKER não entregue o *beat* no período determinado e sem justificativa, será obrigado a reembolsar o CLIENTE.

4 - Taxa de licenciamento

1º. O BEATMAKER receberá, pelo licenciamento premium do *beat*, a quantia de **R\$ 500,00 (quinhentos reais e zero centavos)**. A licença só será válida mediante o pagamento.

2º. O pagamento será realizado à vista em **1 (uma) prestação de R\$ 500,00 (quinhentos reais e zero centavos)**, via PIX.

Há também a opção de parcelamento no cartão de crédito, onde o CLIENTE assume possíveis juros.

5 - Vendas e *streams*

1º. O CLIENTE poderá disponibilizar a nova música para venda em formato físico e/ou digital, podendo vender cópias ilimitadas, assim como *downloads* gratuitos ilimitados.

2º. O CLIENTE poderá ter *streams* ilimitados de áudio e vídeo da nova música, monetizados ou não.

6 - Restrições

1º. A partir da assinatura deste contrato e do pagamento da taxa, os direitos concedidos ao CLIENTE serão intransferíveis, não podendo ser cedidos ou repassados a terceiros. Além disso, o *beat* não poderá mais ser comercializado pelo BEATMAKER, de nenhuma outra forma. A utilização do *beat*, da nova música e de possíveis

loops e samples (com alterações ou não), a partir do *beat*, deve ser feita apenas pelo CLIENTE, seguindo as normas, limites e condições descritas neste contrato.

2º. O CLIENTE será proibido de fazer/tentar o registro e/ou cadastro da obra e do fonograma com o *beat* em qualquer meio de registro e cadastro, como escritórios, associações de direitos autorais, distribuidoras e editoras do Brasil, ou de qualquer outro país. Essa responsabilidade será do BEATMAKER.

3º. Em relação aos sistemas ou serviços de identificação de conteúdo (como o *Content ID* do YouTube), o CLIENTE deverá negociar com o BEATMAKER sobre a possibilidade de fazer esse registro para a nova música. Caso o BEATMAKER já o tenha feito para o *beat*, nesse caso, o BEATMAKER poderá remover ou transferir esse registro se houver a possibilidade. Assim como poderá remover o *beat* das plataformas digitais, se necessário, caso já tenha distribuído o *beat*. Além disso, outras negociações sobre a reivindicação desse tipo de registro poderão ser feitas pelas partes.

7 - Propriedade

1º. Reserva-se unicamente ao BEATMAKER a obra e sua autoria, o fonograma e seus direitos fonográficos e os direitos morais, patrimoniais, autorais e conexos do *beat*. Assim como, reserva-se unicamente ao CLIENTE os mesmos direitos relacionados à composição de sua letra e a outros componentes musicais originais da nova música, compostos e originados exclusivamente pelo CLIENTE.

2º. Caso existam, o BEATMAKER não se responsabilizará pelo conteúdo de terceiros utilizados na composição desse *beat*. O mesmo vale para o CLIENTE, que se responsabilizará pelo conteúdo de terceiros que vierem a ser utilizados na nova música.

8 - Registro e cadastro

1º. Em relação ao registro e cadastro da obra da nova música, o responsável será o BEATMAKER, automaticamente, entrando como compositor desta obra. A outra parte estará ciente disso.

2º. Em relação ao registro e cadastro do fonograma da nova música, o responsável será o BEATMAKER, automaticamente, entrando como produtor fonográfico deste fonograma. A outra parte estará ciente disso.

3º. Independentemente de quem seja o responsável pelo registro e/ou cadastro da obra e do fonograma da nova música, a outra parte se comprometerá a fornecer todos os dados e informações necessárias para que o registro e/ou cadastro sejam feitos corretamente, contemplando ambas as partes de acordo com o que foi combinado.

9 - Créditos

1º. O nome do BEATMAKER deverá, obrigatoriamente, estar nos créditos dos locais onde a nova música for veiculada, na função de produtor.

2º. O BEATMAKER tem o direito de divulgar o *beat* e a nova música de forma total ou parcial, como parte de seu portfólio, em qualquer das suas redes sociais, a contar da data de veiculação, em qualquer local ou plataforma.

10 - Rescisão e resarcimento

1º. Em caso de distrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato mediante uma notificação por escrito, enviada por e-mail para a outra parte, condicionada a rescisão ao pagamento da multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor da taxa de licenciamento. **Porém, se o motivo do distrato for em razão de letras e demais conteúdos por parte do CLIENTE, considerados inadequados pelo BEATMAKER, na utilização do beat, o BEATMAKER poderá rescindir o contrato sem aviso prévio e multa, mas deverá ressarcir o CLIENTE.** A partir da

rescisão, por qualquer uma das partes, a licença será revogada e o CLIENTE não poderá mais utilizar o *beat* e/ou a nova música, e deverá remover, imediatamente, a nova música e seu acesso de todos os locais onde foi veiculada.

2º. Após a assinatura do contrato, pagamento da taxa de licenciamento e entrega do *beat*, o BEATMAKER não terá a obrigação de ressarcir o CLIENTE por nenhum motivo que não esteja neste contrato.

11 - Direitos, distribuição e *royalties*

1º. Para a nova música, os parâmetros legais do ISWC (*International Standard Musical Work Code* - Código de Obra Musical Padrão Internacional) e do ISRC (*International Standard Recording Code* - Código de Gravação Padrão Internacional) serão respeitados, resguardando as seguintes porcentagens de arrecadação da execução pública:

Direitos autorais:

- **50% (cinquenta por cento)** para o BEATMAKER e **50% (cinquenta por cento)** para o CLIENTE, enquanto compositores/autores da obra.

Direitos conexos:

- **41,7% (quarenta e um vírgula sete por cento)**, enquanto produtor fonográfico, do fonograma para o BEATMAKER.
- **41,7% (quarenta e um vírgula sete por cento)**, enquanto intérprete, do fonograma para o CLIENTE.
- **16,6% (dezesseis vírgula seis por cento)**, enquanto músico, do fonograma para o CLIENTE.

2º. Sobre a arrecadação de *royalties* do *streaming* da nova música, as divisões serão de **50% (cinquenta por cento)** para o BEATMAKER e **50% (cinquenta por cento)** para o CLIENTE. O responsável por fazer essa divisão será o CLIENTE, utilizando uma distribuidora que seja de comum acordo entre as partes, que possua o sistema de divisão automática de *royalties*.

3º. O BEATMAKER não possuirá qualquer vínculo trabalhista com o CLIENTE, sendo este um acordo pontual, válido apenas para este licenciamento em específico.

4º. Caso queira, o CLIENTE deverá negociar com o BEATMAKER sobre a possibilidade de utilizar o *beat* de forma isolada, além das formas permitidas neste contrato, assim como, suas condições e possíveis divisões de direitos e arrecadação.

5º. Em relação aos direitos patrimoniais da nova música, as responsabilidades e porcentagens são:

Propriedade e controle de obra:

- **51% (cinquenta e um por cento)** para o BEATMAKER e **49% (quarenta e nove por cento)** para o CLIENTE.

Lucros que uma possível negociação trouxer:

- **50% (cinquenta por cento)** para o BEATMAKER e **50% (cinquenta por cento)** para o CLIENTE.

6º. Todas as porcentagens e divisões referentes a direitos patrimoniais, autorais, conexos e *royalties* de execução pública e *streaming* não devem ser alteradas. Caso uma das partes deseje alterá-las, poderá haver uma nova negociação. Porém, se não houver um comum acordo, as porcentagens e divisões permanecerão as mesmas.

7º. O CLIENTE tem a obrigação de fornecer informações sobre a arrecadação da música sempre que solicitado pelo BEATMAKER.

12 - Convenção das partes

1º. Este contrato não tem prazo de validade. Cabe ao CLIENTE e ao *BEATMAKER* negociarem as condições (caso já não estejam neste contrato) do que deve ser feito caso uma possível rescisão ou atualização da licença possa acontecer.

2º. O CLIENTE está ciente que este *beat* pode ter sido licenciado anteriormente pelo *BEATMAKER*, para terceiros, por meio de licenças não exclusivas. Desta forma, o CLIENTE deve verificar com o *BEATMAKER* qual será o procedimento em relação a isso. O CLIENTE afirma que não irá apresentar nenhuma reclamação ou reivindicação contra o *BEATMAKER* e os demais clientes que licenciaram este *beat* de forma não exclusiva.

3º. Caso o CLIENTE viole ou ameace violar qualquer termo e condição deste contrato, terá **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da notificação escrita, enviada pelo *BEATMAKER* por e-mail, para resolver o problema. Caso não resolva, o *BEATMAKER* poderá definir condições e valores de penalidade e de multa compatíveis com a legislação vigente e com o evento ocorrido, as quais devem ser, obrigatoriamente, cumpridas e pagas pelo CLIENTE, incluindo, mas, não se limitando à remoção ou à interrupção da veiculação da nova música, indenização e/ou rescisão do contrato, além da revogação da licença.

4º. As partes concordam com todos os itens descritos apenas neste contrato e confirmam que todas as informações aqui são verdadeiras. O CLIENTE confirma que não realizou nenhuma alteração neste contrato antes de assiná-lo. Qualquer possível alteração deverá ser solicitada por e-mail, acordada e assinada por ambas as partes.

5º. As partes elegem o foro da comarca de **Franco da Rocha - São Paulo** para resolverem quaisquer questões em relação a este contrato.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em **2 (duas) vias iguais** e para o mesmo fim. A assinatura digital do CLIENTE também é válida caso o mesmo a insira neste contrato, **ou na resposta do e-mail em que este contrato for enviado**.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

CLIENTE

BEATMAKER
gptonosbeats